

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 587 /2013 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui a Guarda Municipal desarmada no âmbito de atuação no Município de São Gabriel, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL. No uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Da Criação

Art. 1º. Fica criada e subordinada ao Gabinete da Prefeita, a Guarda Municipal de São Gabriel, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, fundamentada no princípio da Lei e da Ordem, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, em cooperação com os organismos das polícias civis e militares, no campo da segurança, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A cooperação na segurança pública, na qual se insere a competência prevista em lei, será exercida mediante cooperação e convênios com as Polícias Estaduais, Civil e Militar.

Capítulo II

Das Finalidades e Atribuições

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 2º. A Guarda Municipal de São Gabriel exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município cumprindo as Leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único – A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal têm por princípio a hierarquia e disciplina e será disciplinada em lei específica.

Art. 3º. A Guarda Municipal de São Gabriel além das suas atribuições definidas nos artigos 1º e 2º desta Lei poderá:

I – Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais, em situações excepcionais, mediante prévia solicitação da autoridade competente;

II – Atender a população em eventos que demandem a sua atuação;

III – Participar de maneira ativa nas comemorações cívicas e feitas de fatos programados pelo Município, destinados à exaltação ao patriotismo.

Art. 4º. A Guarda Municipal de São Gabriel promoverá a segurança dos bens municipais assim como dos seus munícipes e será desarmada, conforme inciso III e IV do artigo 6º da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2.003.

Capítulo III

Da Sede

Art. 5º. A Guarda Municipal terá sede no Município de São Gabriel, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Capítulo IV

Da Estrutura, Composição e Efetivo

Art. 6º. A Guarda Municipal terá estrutura funcional, organização de funções estabelecidas em Lei, onde serão estabelecidos os parâmetros do seu pleno exercício.

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 7º A Guarda Municipal de São Gabriel será composta obedecendo à hierarquia da seguinte maneira:

I – Gabinete do Prefeito;

II – 01 (um) – Coordenador;

III – 08 (oito) Guardas Municipais

§ 1º - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

§ 2º - Para a ocupação do cargo de Guarda Municipal será exigido o segundo grau completo como escolaridade mínima.

§ 3º - O cargo de Coordenador é provido em comissão (chefe de divisão) com símbolo CC3 e ficará subordinado à Prefeita Municipal.

Art. 8º. A Guarda Municipal de São Gabriel ficará diretamente subordinada ao Gabinete da Prefeita.

Art. 9º. Os integrantes da guarda municipal de São Gabriel serão recrutados mediante concurso público de provas ou provas e títulos e será exigido o no mínimo o segundo grau completo.

Art. 10º. A Guarda Municipal de São Gabriel deverá ser dotada de no mínimo um carro e uma motocicleta para a realização do patrulhamento ostensivo.

Capítulo V

Do Regime de Trabalho

Art. 11º. A Guarda Municipal de São Gabriel obedecerá ao mesmo regime jurídico único em vigor que rege os servidores públicos municipais.

Capítulo VI

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Das Despesas

Art. 12º. As despesas para a implantação da guarda municipal decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 13. O Regimento Interno da Guarda Municipal de São Gabriel será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 30 de dezembro de 2013

Gean Ângela Rocha

Prefeita Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro – São Gabriel Bahia
CEP.: 44.915-000
FONE/FAX: (74) 3620-2122

